

Publicitação no site www.cm-valongo.pt:

Município – Documentação - Serviços – Finanças – Diversos

Imposto Municipal sobre Imóveis a cobrar em 2020

Ao abrigo do art.º 112º, n.º 4 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto – lei n.º 287/03, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2008, de 5 de dezembro e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e conforme deliberações da Câmara Municipal de 04/10/2019 e da Assembleia Municipal de 17/10/2019, as taxas do IMI a cobrar em 2020, a aplicar aos valores patrimoniais tributários dos prédios urbanos são as seguintes:

- Prédios rústicos: 0,80%;
- Prédios urbanos: 0,409%;

Ainda nos termos do art.º 112.º foi deliberado:

1. Fixar a dedução do IMI, atendendo ao número de dependentes do agregado familiar, conforme previsto no art.º 112.º-A do Código do IMI, a saber:

n.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20,00
2	40,00
3 ou mais	70,00

2. A majoração, nos termos do nº 8 do artigo 112º do CIMI, em 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.

3. A majoração pelo dobro, nos termos do nº 9 do artigo 112º do CIMI, da taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 euros por cada prédio abrangido.

4. Que a taxa referida no ponto 1. seja elevada anualmente ao triplo, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, nos termos do n.º 3, do art.º 112.º do CIMI.

Derrama a aplicar aos rendimentos de 2019

Nos termos do n.º 1 do art.º 14º da Lei das Finanças Locais e mediante deliberação da Câmara Municipal de 04/10/2019 e de deliberação da Assembleia Municipal de 17/10/2019, foi aprovada a percentagem de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) relativa ao lançamento da Derrama, aplicável aos rendimentos de 2019, a cobrar em 2020.

Percentagem da participação variável no IRS

Conforme previsto no n.º 1 do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e mediante deliberação da Câmara Municipal de 04/10/2019 e de deliberação da Assembleia Municipal de 17/10/2019, a taxa a aplicar aos rendimentos de 2020 relativa à participação variável no IRS é de 5%, a cobrar em 2021.

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)

Conforme previsto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro – Lei das Comunicações Eletrónicas - e mediante deliberação da Câmara Municipal de 04/10/2019 e da Assembleia Municipal de 17/10/2019, a percentagem a fixar para vigorar em 2020 é 0,25%, relativa à Taxa Municipal de Direitos de Passagem.